

**PORTARIA N. 06, de 24 de abril de 2018**

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 041.2018.412**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do Procurador signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que as informações encaminhadas a este Procurador relatam possíveis irregularidades na prestação de serviços de manutenção de veículos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição República e no art. 2º, III, da Resolução n. MPC-MG N. 07/2013, INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo, a expedição de ofício ao atual Prefeito de João Pinheiro, com **requisição** dos seguintes documentos e informações:

- a) cópia integral dos processos licitatórios vencidos pela empresa Auto Pecas Silva e Santos Ltda. ME (CNPJ 41.836.180/0001-23) nos anos de 2015 e 2016;
- b) cópia dos contratos celebrados com a Auto Pecas Silva e Santos Ltda. ME (CNPJ 41.836.180/0001-23) nos anos de 2015 e 2016, bem como termos aditivos e termo de rescisão, se houver;
- c) cópia das notas de empenho e documentação instrutória (notas fiscais, comprovantes de pagamento, relatórios de recebimento de serviços, etc.) de todas as despesas realizadas com a empresa Auto Pecas Silva e Santos Ltda. ME (CNPJ 41.836.180/0001-23) nos anos de 2015 e 2016;
- d) Razão Contábil com o histórico de pagamento para o fornecedor/credor Auto Pecas Silva e Santos Ltda. ME, relativo aos anos de 2015 e 2016;
- e) cópia dos relatórios de controle dos serviços prestados pela empresa Auto Pecas Silva e Santos Ltda. ME, **ou declaração de sua inexistência;**
- f) relação dos veículos de propriedade do município de João Pinheiro em 2015 e 2016, organizada por órgãos, informando placa, marca, ano de fabricação e tipo de veículo;
- g) cópia dos livros de controle de utilização dos veículos da Secretaria Municipal de Educação do Município de João Pinheiro relativos aos anos de 2015 a 2016, **ou declaração de sua inexistência;**
- h) cópia dos controles e planos de manutenção/revisão de todos os veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de João Pinheiro nos anos de 2015 a 2016, **ou declaração de sua inexistência;**
- i) cópia integral dos processos licitatórios, dos contratos, dos termos aditivos, dos termos de rescisão (se houver) que tiveram como objeto a aquisição de peças para os veículos da Secretaria Municipal de Educação do Município de João Pinheiro nos anos de 2015 a 2016, devidamente acompanhados de cópia das respectivas notas de empenho e documentação instrutória (notas fiscais, comprovantes de pagamento, relatórios de

- recebimento de serviços, etc.);
- j) informação detalhada a respeito do procedimento necessário para a realização dos serviços de manutenção nos veículos da Secretaria Municipal de Educação do Município de João Pinheiro nos anos de 2015 e 2016, ou seja, quem informava a necessidade da prestação dos serviços mecânicos, quem solicitava, quem autorizava e quem conferia ou atestava a conclusão de tais serviços;
  - k) informação do nome, CPF e endereço dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa Auto Pecas Silva e Santos Ltda. ME nos anos de 2015 a 2016.

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento da diligência pelo gestor municipal, consoante autoriza o art. 26 da Lei n. 8.625/1993.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 24 de Abril de 2018

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador do Ministério Público de Contas